

contrário investe exclusivamente a câmara dos deputados da facultade de propor a redação da Constituição.

O SR. B. DE CAMPOS: —Então a pessoa é que não é competente; mas o pedido é inócente.

O SR. D. DE AZEVEDO: — Não estou discutindo a culpabilidade das câmaras, senão mostrando que é impertinente o pedido que fazem à Assembleia Geral, porque se a iniciativa para a reforma da Constituição é acto exclusivo da câmara dos deputados, inadmissível é que as leis ordinárias coijitassem da possibilidade de ser a iniciativa da câmara dos deputados provocada por agentes da administração pública.

Se a câmara dos deputados é que tem o direito de apreciar a oportunidade da reforma, que deve ser iniciada pelos imediatos mandatários da nação, e submetida a primitivos demorados, durante os quais a reflexão pode chegar, afim de proceder-se de modo mais saibido...

O SR. B. DE CAMPOS: — E as câmaras não podem outra coisa; elas não querem reformar por si, pedem todos os trâmites.

O SR. D. DE AZEVEDO: — A câmara dos deputados é a única competente para conhecer da matéria.

O SR. R. LOBATO: — Sem dúvida: para conhecer e resolver; mas as câmaras municipais não querem conhecer e resolver.

O SR. D. DE AZEVEDO: — Mas vêm perturbar a serenidade que deve existir na câmara dos deputados para tratar de matéria tão importante.

Senhores, a que atropelar não chegariamos nós, se concedesssemos às câmaras municipais, e a quasequer funcionários públicos singulares ou colectivos, pois que para todos a questão é a mesma, a facultade de representarem umas aceras da reforma do artigo tal da Constituição, outras sobre a supressão deste ou daquele poder do Estado, outras sobre a conveniência da revolução política e estabelecimento da república? Não seria isto autorizar a anarchia política?

O SR. B. DE CAMPOS: — Mas todos os cidadãos não podem fazer esse pedido? Haveria muito maior baldúcio.

O SR. D. DE AZEVEDO: — Os nobres deputados não lido em matérias jurídicas e sociais, não atinge que o cidadão resuma em si todos os direitos políticos? O cidadão possue em germão o direito do Estado, ou antes, é a unidade da soberania política, da qual decorrem o princípio da delegação dos poderes, a autoridade das maiores, e a força irresistível da opinião e da vontade nacional. (Muito bem.) O cidadão tem o direito de representar, porque é o tipo, o símbolo da soberania política, por quem se fazem as combinações constitucionais.

Porque sis, embora o estado seja uma pessoa moral, não propriamente no seu interesse, senão no de seus membros que o estado se organiza. O Estado existe para garantir dos direitos dos cidadãos, e por isso é que eu digo que o estado é a organização da justiça.

Isto posto, na combinação dos poderes e no mecanismo político, o cidadão reserva-se naturalmente o direito de fiscalizar os poderes constituídos, e de representar sobre os interesses públicos, porque não perde o fundamento ou o germe da soberania, que permanece em sua pessoa, em cujo nome e por cujo interesse tudo foi estabelecido, como em uma espécie de microcosmo político. (Muito bem, muito bem.)

E' por isso também que o cidadão pôde fazer tudo quanto a lei o proíbe, enquanto que os funcionários públicos entre os quais se dividem o exercício da soberania delegada, só podem fazer aquilo que é de suas atribuições.

O cidadão tem a plenitude da liberdade, razão porque o direito individual se define pelo exercício da liberdade, salva a esp. era o direito extrair, ou impedimento legal, até onde pode se estender livremente a actividade de uma pessoa, falta de obstáculo legal, até que se estende o seu direito, de modo que ninguém precisa saber o que a lei lhe permite, basta saber o que lhe proíbe.

Mas o funcionário público não tem a mesma esfera de actividade.

O funcionário público, que sofre a lei da disciplina do trabalho político, que concorre com sua actividade tão somente na propriedade previsível pelo legislador segundo o serviço que tem de desempenhar na distribuição dos cargos públicos o funcionário público só pode fazer aquilo que a lei lhe permite. Por conseguinte o direito de petição concedido ao cidadão brasileiro não se pôde concluir para igual direito às câmaras municipais, ou às administrações do correio, ou às tesourarias de fazenda, ou a quasequer outros agentes da administração pública. (Muitos aplausos, muito bem.)

Senhores, penso que tanto, senão demonstrado a tese que me propusei, ao menos justificada o procedimento do presidente da província, tão inteiramente quanto baste para se não entender, nem exagerar de linguagem, que ele cometeu um atentado, nem mesmo um acto ilícito.

Vou agora encarar a indicação do nobre deputado sobre outro aspecto.

A indicação do nobre deputado é evidente mente uma moção política, ou uma censura ao governo da província.

O SR. R. LOBATO: — O exercicio de uma atribuição da assembleia, velar na guarda da constituição e das leis.

O SR. D. DE AZEVEDO: — Mas a assembleia provincial pôde exercer a atribuição de velar na guarda da constituição e das leis por meio de moções que se restaram em sessões políticas ao governo? Entendo que não.

E' razão dizer, sr. presidente, da economia do nosso direito constitucional.

O governo das províncias é estabelecido, não ao saber das assembleias provinciais, mas segundo a política dominante no império. Os presidentes provinciais, que a constituição considera nomeados pelo imperador, (m. é uma razão para que aquela minha teoria de que o poder executivo é atribuído substancialmente ao imperador), os presentes, os províncias são agentes dos secretários de Estado, que, exercem em nome do imperador o poder executivo.

Sendo assim, compreende-se que a nomeação dos presidentes da província não pôde estar adstrita às evoluções da política na província, a que ele tem de presidir.

Ora, sr. presidente, se o presidente da província é nomeado em tais condições, e conservada sob influência delas, comprehende-se que, exceto tudo quanto for censura política inflingida pela assembleia provincial, ao presidente da província, é um acto inutil, ocioso, e se não fosse o respeito que consagra aos autores da moção, diria que era um atrociúlo.

O SR. R. LOBATO: — Mas a moção é política?

O SR. D. DE AZEVEDO: — Sim, duvida, é um voto de censura. Há muito tempo que se diz: — Sic non est utilis quod facimus stulta est gloria.

O SR. C. SALLES: — Se é tão destituída de influência para que a embarrasse?

O SR. D. DE AZEVEDO: — Pola sua influência moral.

O SR. C. SALLES: — Toda a moção política tem sólido influência moral.

O SR. D. DE AZEVEDO: — Esta enganado; em virtude de moção política na câmara dos deputados derriba-se um ministério. O mesmo não aconteceria com o senado, mas o senado se colocaria em posição falsa votando moções tais, porque, não tendo o governo meios de lutar com o senado, pela vitaliciedade de seus membros, constituir-se-ia o senado em uma autocracia que a câmara dos deputados tem muitas vezes censurado.

O humilde orador que ora ocupa a atenção da casa já teve ocasião de reclamar naquela câmara contra o procedimento do senado embargando o governo na marcha política do país, e assim reivindicava para a câmara dos deputados, imediata representante da nação, e orgão único da sua opinião política, a prerrogativa de estabelecer questões de confiança, de derribar ministérios, e de derrocára situações derribadas.

Ora, sr. presidente, se o presidente da província é nomeado em tais condições, e conservada sob influência delas, comprehende-se que, exceto tudo quanto for censura política inflingida pela assembleia provincial, ao presidente da província, é um acto inutil, ocioso, e se não fosse o respeito que consagra aos autores da moção, diria que era um atrociúlo.

O SR. R. LOBATO: — Mas a moção é política?

O SR. D. DE AZEVEDO: — Sim, duvida, é um voto de censura. Há muito tempo que se diz: — Sic non est utilis quod facimus stulta est gloria.

O SR. C. SALLES: — Se é tão destituída de influência para que a embarrasse?

O SR. D. DE AZEVEDO: — Pola sua influência moral.

O SR. C. SALLES: — Toda a moção política tem sólido influência moral.

O SR. D. DE AZEVEDO: — Esta enganado; em virtude de moção política na câmara dos deputados derriba-se um ministério. O mesmo não aconteceria com o senado, mas o senado se colocaria em posição falsa votando moções tais, porque, não tendo o governo meios de lutar com o senado, pela vitaliciedade de seus membros, constituir-se-ia o senado em uma autocracia que a câmara dos deputados tem muitas vezes censurado.

O humilde orador que ora ocupa a atenção da casa já teve ocasião de reclamar naquela câmara contra o procedimento do senado embargando o governo na marcha política do país, e assim reivindicava para a câmara dos deputados, imediata representante da nação, e orgão único da sua opinião política, a prerrogativa de estabelecer questões de confiança, de derribar ministérios, e de derrocára situações derribadas.

Ora, se ter alguma afinidade, quanto aos seus efeitos, com os votos de censura política a moção que estamos discutindo? Absolutamente não. Voltada a moção dos nobres deputados, como o será d'áqui a poucos minutos, o que se terá praticado? Apens um desafogo

esteril das opiniões dos honrados membros da câmara dos deputados da facultade de propor a redação da Constituição.

O SR. B. DE CAMPOS: — Então a pessoa é que não é competente; mas o pedido é inócente.

O SR. D. DE AZEVEDO: — Não estou discutindo a culpabilidade das câmaras, senão mostrando que é impertinente o pedido que fazem à Assembleia Geral, porque se a iniciativa para a reforma da Constituição é acto exclusivo da câmara dos deputados, inadmissível é que as leis ordinárias coijitassem da possibilidade de ser a iniciativa da câmara dos deputados provocada por agentes da administração pública.

Se a câmara dos deputados é que tem o direito de apreciar a oportunidade da reforma, que deve ser iniciada pelos imediatos mandatários da nação, e submetida a primitivos demorados, durante os quais a reflexão pode chegar, afim de proceder-se de modo mais saibido...

O SR. B. DE CAMPOS: — E as câmaras não podem outra cosa; elas não querem reformar por si, pedem todos os trâmites.

O SR. D. DE AZEVEDO: — A câmara dos deputados é a única competente para conhecer da matéria.

O SR. R. LOBATO: — Sem dúvida: para conhecer e resolver; mas as câmaras municipais não querem conhecer e resolver.

O SR. D. DE AZEVEDO: — Mas vêm perturbar a serenidade que deve existir na câmara dos deputados para tratar de matéria tão importante.

Senhores, a que atropelar não chegariamos nós, se concedesssemos às câmaras municipais, e a quasequer funcionários públicos singulares ou colectivos, pois que para todos a questão é a mesma, a facultade de representarem umas aceras da reforma do artigo tal da Constituição, outras sobre a supressão deste ou daquele poder do Estado, outras sobre a conveniência da revolução política e estabelecimento da república? Não seria isto autorizar a anarchia política?

O SR. B. DE CAMPOS: — Mas todos os cidadãos não podem fazer esse pedido? Haveria muito maior baldúcio.

O SR. D. DE AZEVEDO: — Os nobres deputados não lido em matérias jurídicas e sociais, não atinge que o cidadão resuma em si todos os direitos políticos? O cidadão possue em germão o direito do Estado, ou antes, é a unidade da soberania política, da qual decorrem o princípio da delegação dos poderes, a autoridade das maiores, e a força irresistível da opinião e da vontade nacional. (Muito bem.) O cidadão tem o direito de representar, porque é o tipo, o símbolo da soberania política, por quem se fazem as combinações constitucionais.

Porque sis, embora o estado seja uma pessoa moral, não propriamente no seu interesse, senão no de seus membros que o estado se organiza.

O Estado existe para garantir dos direitos dos cidadãos, e por isso é que eu digo que o estado é a organização da justiça.

Isto posto, na combinação dos poderes e no mecanismo político, o cidadão reserva-se naturalmente o direito de fiscalizar os poderes constituídos, e de representar sobre os interesses públicos, porque não perde o fundamento ou o germe da soberania, que permanece em sua pessoa, em cujo nome e por cujo interesse tudo foi estabelecido, como em uma espécie de microcosmo político. (Muito bem, muito bem.)

E' por isso também que o cidadão pôde fazer tudo quanto a lei o proíbe, enquanto que os funcionários públicos entre os quais se dividem o exercício da liberdade, salva a esp. era o direito extrair, ou impedimento legal, até onde pode se estender livremente a actividade de uma pessoa, falta de obstáculo legal, até que se estende o seu direito, de modo que ninguém precisa saber o que a lei lhe permite, basta saber o que lhe proíbe.

Mas o funcionário público não tem a mesma esfera de actividade.

O funcionário público, que sofre a lei da disciplina do trabalho político, que concorre com sua actividade tão somente na propriedade previsível pelo legislador segundo o serviço que tem de desempenhar na distribuição dos cargos públicos o funcionário público só pode fazer aquilo que a lei lhe permite. Por conseguinte o direito de petição concedido ao cidadão brasileiro não se pôde concluir para igual direito às câmaras municipais, ou às administrações do correio, ou às tesourarias de fazenda, ou a quasequer outros agentes da administração pública. (Muito aplausos, muito bem.)

E' razão dizer, sr. presidente, da economia do nosso direito constitucional.

O governo das províncias é estabelecido, não ao saber das assembleias provinciais, mas segundo a política dominante no império. Os presidentes provinciais, que a constituição considera nomeados pelo imperador, (m. é uma razão para que aquela minha teoria de que o poder executivo é atribuído substancialmente ao imperador), os presentes, os províncias são agentes dos secretários de Estado, que, exercem em nome do imperador o poder executivo.

Sendo assim, compreende-se que a nomeação dos presidentes da província não pôde estar adstrita às evoluções da política na província, a que ele tem de presidir.

O SR. R. LOBATO: — O exercicio de uma atribuição da assembleia, velar na guarda da constituição e das leis.

O SR. D. DE AZEVEDO: — Mas a assembleia provincial pôde exercer a atribuição de velar na guarda da constituição e das leis por meio de moções que se restaram em sessões políticas ao governo?

Ora, sr. presidente, se o presidente da província é nomeado em tais condições, e conservada sob influência delas, comprehende-se que, exceto tudo quanto for censura política inflingida pela assembleia provincial, ao presidente da província, é um acto inutil, ocioso, e se não fosse o respeito que consagra aos autores da moção, diria que era um atrociúlo.

O SR. R. LOBATO: — Mas a moção é política?

O SR. D. DE AZEVEDO: — Sim, duvida, é um voto de censura. Há muito tempo que se diz: — Sic non est utilis quod facimus stulta est gloria.

O SR. C. SALLES: — Se é tão destituída de influência para que a embarrasse?

O SR. D. DE AZEVEDO: — Pola sua influência moral.

O SR. C. SALLES: — Toda a moção política tem sólido influência moral.

O SR. D. DE AZEVEDO: — Esta enganado; em virtude de moção política na câmara dos deputados derriba-se um ministério. O mesmo não aconteceria com o senado, mas o senado se colocaria em posição falsa votando moções tais, porque, não tendo o governo meios de lutar com o senado, pela vitaliciedade de seus membros, constituir-se-ia o senado em uma autocracia que a câmara dos deputados tem muitas vezes censurado.

O humilde orador que ora ocupa a atenção da casa já teve ocasião de reclamar naquela câmara contra o procedimento do senado embargando o governo na marcha política do país, e assim reivindicava para a câmara dos deputados, imediata representante da nação, e orgão único da sua opinião política, a prerrogativa de estabelecer questões de confiança, de derribar ministérios, e de derrocára situações derribadas.

Ora, se ter alguma afinidade, quanto aos seus efeitos, com os votos de censura política a moção que estamos discutindo? Absolutamente não. Voltada a moção dos nobres deputados, como o será d'áqui a poucos minutos, o que se terá praticado? Apens um desafogo

terrenos (vendendo-se em leilão até a 3:2000000 metro e a mais de uma legua do centro da cidade são disputados iótes a 200000 a braçada), do custo dos gêneros alimentícios, da transformação do trabalho, dessa apoplexia de riqueza e da escravidão e funcionalismo.

Tirante certos exageros, subscrivemos o editorial do collega, cuja conclusão é esta:

« Longe, porém, de ser isso um mal, parece-nos que é felicidade para a educação do povo. Quem não souber acudir-se, subiria, certamente, mas também haveriam todos de compreender que só temos um meio de enriquecer e de viver como os estrangeiros.

Este meio é trabalhar e economizar, tal qual estes trabalham e economizam.»

## EXTERIOR

### Allemanha

Foram celebradas pomposas exequias em honra á memoria do velho Imperador Guillerme I.

Os telegrammas vêm repletos de informações e minuciosidades sobre o cortejo fúnebre, as cerimônias do culto na cathedral de Berlin e os demais actos demonstrativos do pezar da corte, do exercito e do povo alemão.

« A's exequias celebradas na cathedral, sumptuosamente preparada para o acto, assistiram o grão duque Nicolau, da Russia, os principes e os ministérios, os altos funcionários da corte, os membros do parlamento, os enviados especiais dos chefes dos Estados europeus e as delegações commissionadas de todos os portos da Alemanha e do estrangeiro.

« Deixaríam de tomar parte nas cerimônias o rei e o feld-marechal condde de Moltke, que